



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada –

O empreendedor Sílvio de Castro Cunha Júnior, Fazenda Santa Clara (matrícula n.º 90.488), localizada na zona rural de Campo Florido-MG, explora a atividade de cultivo de cana-de-açúcar em uma área de 645,1403 hectares.

No dia 19 de abril de 2021 a consultoria ambiental responsável pelos estudos ambientais protocolou na SUPRAM TM o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas não existe a incidência de critério locacional para o empreendimento em questão

De acordo com as informações apresentadas no RAS a área total do imóvel é de 1.083,6517 hectares, sendo que o cultivo de cana-de-açúcar é conduzido em regime de parceria agrícola com a Usina Coruripe Açúcar e Álcool, filial Campo Florido-MG. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a área da matrícula, apontando uma área de 217,4089 hectares de reserva legal.

Os tratos culturais serão realizados pelo empreendedor/Usina e os efluentes produzidos pelos trabalhadores serão direcionados para banheiros químicos. Os resíduos produzidos são destinados adequadamente. As embalagens de agrotóxicos vazias são destinadas para a sede da Usina. Posteriormente, as embalagens são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Da mesma forma, todos os equipamentos, implementos agrícolas e sua manutenção são realizados na sede da Usina.

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d'água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SILVIO DE CASTRO CUNHA JÚNIOR/FAZENDA SANTA CLARA – MAT. 90.488, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 645,1403 hectares, no município de Campo Florido-MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTA CLARA / SÍLVIO DE CASTRO CUNHA JÚNIOR”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTA CLARA/SÍLVIO DE CASTRO CUNHA JÚNIOR.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
								Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração								6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 50/2021
Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29403269 (SEI)			
Processo : 12427/2018/001/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	SILVIO DE CASTRO CUNHA JÚNIOR	CPF:	346.360.306-30
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Clara - Mat. 90.488		
MUNICÍPIO:	Campo Florido -MG	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -19° 39' 42,39" LONG: -48° 49' 38,92"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não há incidência de fator locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 645,1403 hectares.	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Paulo Vitor Camargos Vidal	CREA-MG: 238.012/D	14201900000005587552	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/05/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **29420728** e o código CRC **A09CB02D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025060/2021-31

SEI nº 29420728